



Parecer nº 19/ 2019/ CE

Referente ao Projeto de Lei Complementar nº 11/ 2019 que “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 407/2010, de 30 de junho de 2010, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.”

Autor: Deputado Max Russi

Relator (a): Deputado (a) _____

I – Relatório

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 11/ 2019 de autoria do Deputado Max Russi, que “altera dispositivo da Lei Complementar nº 407/2010, de 30 de junho de 2010, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.”.

A iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 12 de março de 2019. Após foi colocada em pauta em 19 de março de 2019. Cumprida a pauta foi enviada ao Consultor Técnico-Jurídico da Mesa Diretora em 03 de abril de 2019. Posteriormente foi remetida à Comissão Especial para emissão de parecer em 09 de abril de 2019, tudo conforme as folhas nº 2 e 7/ verso.

Em sua justificativa, o autor alega que a alta incidência do roubo de cargas no Estado de Mato Grosso necessita de uma resposta investigativa à altura, resposta esta encontrada no atribuir desta incumbência à Divisão de Investigações Especiais da Polícia Judiciária Civil do Estado.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão Especial - CE



II – Análise

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 - parágrafo único/ Regimento Interno).

Dessa forma, após verificação da inexistência de propositura ou lei acerca da matéria em exame, configura-se a oportunidade de exarar o parecer quanto ao mérito.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante os seguintes aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

Conforme relato inicial, a proposta de lei em epígrafe visa alterar dispositivo da Lei Complementar nº 407/2010, de 30 de junho de 2010, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A alteração pretendida tem como alvo único o artigo 91 da legislação complementar supracitada. Tal dispositivo em sua atual redação assim prevê:

Art. 91 A Divisão de Investigações Especiais tem como atribuição investigar as ocorrências de furto ou roubo direcionadas a bancos, caixas eletrônicos e defensivos agrícolas, bem como fornecer apoio às investigações de crimes em andamento em outras delegacias e as que expressamente forem determinadas.

A incumbência legislativa do artigo em comento é estabelecer as **atribuições da Divisão de Investigações Especiais**, que atualmente são duas:

1- **investigar** as ocorrências de furto ou roubo direcionadas a bancos, caixas eletrônicos e defensivos agrícolas;



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão Especial - CE



2- **fornecer apoio** às investigações de crimes em andamento em outras delegacias e as que expressamente forem determinadas.

A redação proposta ao artigo 91 pelo autor deste projeto, pretende fazer inserir no rol de atribuições investigativas da Divisão de Investigações Especiais **as ocorrências de furto ou roubo direcionadas a cargas transportadas em vias terrestres, fluviais ou aéreas.**

O autor em sua justificativa evoca como motivo propulsor da alteração estatutária ora proposta a alta incidência de roubo de cargas que tem ocorrido no Estado de Mato Grosso nos últimos anos.

Os prejuízos oriundos da impunidade de tal atuação criminosa são tremendos e **abalam diretamente a economia do Estado**, resultando num Estado que, por consectário presta deficientemente seus serviços básicos ao cidadão.

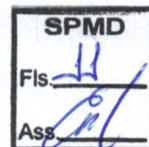
O sistema de segurança pública necessita estar atento às mudanças de modalidade criminal, e investigar com a devida acuidade aqueles casos de maior assombro e prejuízo à harmonia social.

A Divisão de Investigações Especiais da PJCMT é departamento policial hábil a proceder à elucidação de crimes especialmente perturbadores da paz, tais como os já previstos na norma 91 do estatuto regente dos policiais civis mato-grossenses.

A inserção da atribuição investigatória da ocorrência de furto ou roubo direcionadas a cargas transportadas em vias terrestres, fluviais ou aéreas, coaduna com a especialização investigativa de que é dotada esta divisão policial, que há muito vem solucionando os crimes mais complexos do Estado.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão Especial - CE



Assim sendo, o projeto anda bem em chancelar com a força da Lei a nova atribuição de elucidação criminal a esta honrosa divisão da Polícia Civil estadual.

Ex positis, esta Relatoria recomenda a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 11/2019 de autoria do Deputado Max Russi, que só tem a contribuir para a construção de um Estado forte e de um povo mais seguro.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 11/ 2019, de autoria do Deputado Max Russi.

Sala das Comissões, em 28 de 08 de 2019.



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei Complementar nº 11/2019 – Parecer nº 19/2019	
Reunião da Comissão em 28 / 06 / 19	
Presidente:	
Relator: Dep. Romualdo	
Voto do Relator:	
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 11/2019, de autoria do Deputado Max Russi.	

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	[Signature]
Membros	[Signature]
	[Signature]
	[Signature]